



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
PROJETO DE LEI Nº 8.322, DE 2014**

Dispõe acerca de incentivos ao aproveitamento da energia solar para a geração de energia elétrica e altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Importação os produtos classificados na posição 8541.40.16 e 8541.40.32 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único: A isenção do imposto sobre importação somente será aplicada enquanto não houver similar nacional dos referidos produtos.

Art. 2º São isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos classificados nas posições da TIPI indicadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam os produtos classificados no Anexo II desta Lei, bem como a receita bruta decorrente de sua venda no mercado interno, isentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Art. 4º O artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fica acrescido do inciso XIX seguinte:

“Artigo 20.

.....



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

XIX - pagamento parcial ou total de sistema solar fotovoltaico destinado a realizar microgeração ou minigeração de energia elétrica, limitado a quinze salários mínimos, em conformidade com as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, no tocante aos artigos 1º a 3º, produz efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **RODRIGO DE CASTRO**
Presidente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

ANEXO I – TIPI dos itens isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI)

3919.90.00	Estrutura de suporte - Outras chapas, folhas, tiras, películas de plástico
7308.90.90	Estrutura de suporte - Outras construções e suas partes, ferro/aço, exceto 94.06
7318.15.00	Estrutura de suporte - Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas
7318.16.00	Estrutura de suporte - Porcas de ferro fundido, ferro ou aço
7318.21.00	Estrutura de suporte - Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança
7318.22.00	Estrutura de suporte - Outras arruelas ferro fundido, ferro ou aço
7318.23.00	Estrutura de suporte - Rebites de ferro fundido, ferro ou aço
7606.12.90	Estrutura de suporte - Componentes em alumínio
8404.90.90	String box e data logger - Outros aparelhos instrumentos mecânicos, e suas partes
8544.42.00	Cabos - Cabos para tensão não superior a 1000 V com peças de conexão
8504.40.29	Inversores - Inversor de frequência híbrido
8504.40.30	Inversores - Conversores de corrente contínua
8504.40.90	Inversores - Outros
8536.69.90	Conectores - Conectores fotovoltaicos (outros)
8536.90.10	Conectores - Conectores elétricos
8536.90.90	Conectores - Conectores elétricos
8537.10.90	Quadros - Quaisquer outros quadros para distribuição de energia elétrica até 1000V



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II – Tabela de NCMs para isenção de PIS/Pasep e Cofins:

19.90.00	Estrutura de suporte - Outras chapas, folhas, tiras, películas de plástico
7308.90.10	Estrutura de suporte - Componentes em aço
7308.90.90	Estrutura de suporte - Outras construções e suas partes, ferro/aço, exceto 94.06
7318.15.00	Estrutura de suporte - Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas
7318.16.00	Estrutura de suporte - Porcas de ferro fundido, ferro ou aço
7318.21.00	Estrutura de suporte - Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança
7318.22.00	Estrutura de suporte - Outras arruelas ferro fundido, ferro ou aço
7318.23.00	Estrutura de suporte - Rebites de ferro fundido, ferro ou aço
7413.00.00	Cabos - de cobre para uso elétrico
7604.21.00	Estrutura de suporte - Barras e perfis de alumínio
7606.12.90	Estrutura de suporte - Componentes em alumínio
7610.90.00	Estrutura de suporte - Outras construções e suas partes, alumínio, exceto 94.06
8404.90.90	String box e data logger - Outros aparelhos instrumentos mecânicos, e suas partes
8413.81.00	Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua
8501.31.20	Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W
8501.32.20	Gerador fotovoltaico de potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW
8501.33.20	Gerador fotovoltaico de potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW
8501.34.20	Gerador fotovoltaico de potência superior a 375 kW
8501.61.00	Inversores - Gerador de corrente alternada com potência inferior a 75 kVA (microinversor)
8504.40.29	Inversores - Inversor de frequência híbrido
8504.40.30	Inversores - Conversores de corrente contínua
8504.40.90	Inversores - Outros
8536.69.90	Conectores - Conectores fotovoltaicos (outros)
8536.90.10	Conectores - Conectores elétricos
8536.90.90	Conectores - Conectores elétricos
8537.10.90	Quadros - Quaisquer outros quadros para distribuição de energia elétrica até 1000V
8537.20.90	Quadros - Quaisquer outros quadros para distribuição de energia elétrica superior a 1000V
8541.40.32	Módulos fotovoltaicos - Células solares em módulos ou painéis
8541.40.39	Módulos fotovoltaicos - Outras células fotovoltaicas em módulos ou painéis
8544.42.00	Cabos - Cabos para tensão não superior a 1000 V com peças de conexão
8544.49.00	Cabos - Cabos para tensão não superior a 1000 V sem peças de conexão
8544.60.00	Cabos - Outros cabos para tensão superior a 1000 V



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**